

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 0.221 DE 30 DE outubro DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sancionado em 30/10/2007
Prezido Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO
A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor de Unidade de Saúde em todos os segmentos comunitários do nosso município.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde atuará nas unidades de Estratégias de Saúde da Família.

Art. 3º - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto por membros voluntários da própria comunidade como também seus suplentes abrangendo toda a representatividade que for necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Gestor de Unidade de Saúde será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º - A operacionalização do Conselho Gestor de Unidade de Saúde far-se-á com a participação direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Constituem objetivos do Conselho Gestor de Unidade de Saúde:

I - desenvolver projetos junto aos órgãos municipais para orientar, acompanhar e fiscalizar o que foi levantado na sua unidade de saúde.

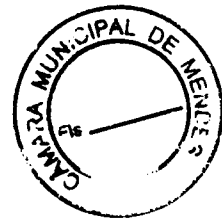
II - dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução do plano de ação da sua comunidade;

III - fiscalizar e acompanhar o atendimento nas unidades de saúde.

IV - Informar e acompanhar o tratamento de casos de doenças específicas existentes em sua comunidade, para que se possa adequar uma assistência médica especializada.

V - organizar cursos e palestras educativas em parceria com órgãos municipais e estaduais que possibilitem aos moradores uma orientação e esclarecimento que vise a melhoria das condições de qualidade de vida com relação à saúde.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 6º - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá a seguinte composição:

I - um representante do gestor Municipal indicado pelo Secretário Municipal de Saúde de Mendes/RJ.

II - um representante dos profissionais de saúde da Unidade de Saúde.

III - dois representantes dos usuários

Parágrafo Primeiro - Entende-se por profissional de saúde o indivíduo em pleno gozo de seus direitos, que mantenha vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Entende-se por usuário para fins de participação no conselho gestor o indivíduo em pleno gozo de seus direitos que:

a) seja:

Morador da região adscrita da Unidade de Saúde

b) Não seja :

1 - Profissional de Saúde

2 - Contratado para prestação de serviços com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou com a Prefeitura Municipal de Saúde

3 - detentor de cargo de confiança nas três esferas de governo na área da saúde.

Parágrafo Terceiro - Não podem fazer parte de um mesmo Conselho Gestor:

a) Os residentes em um mesmo domicílio;

b) Os parentes em primeiro grau;

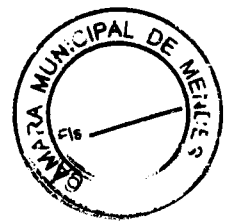
Parágrafo Quatro - Não podem fazer parte dos Conselhos Gestores

a) Os membros do Conselho Municipal de Saúde

b) Os parentes em primeiro grau do Prefeito, Vice prefeito, Secretários Municipais do Município de Mendes/RJ

c) Vereadores no exercício do mandato

Art. 7º Os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde terão um Regimento Interno Único a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação e posse dadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, editará o regulamento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mendes, 30 de outubro de 2007.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal